CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0215/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0215/1998 DE 02/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

E M E N T A:

CRIA A FUNDAÇÃO INTERLAGOS, DESTINADA A GERIR O PATRIMÔNIO DO AUTODROMO JOSE CARLOS PACCE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:30:11
00000015791-00

ARQUIVADO EM 15/06/98

CHEFE DE SESSÃO
Maria Isabel [illegible]
Chefe da Seção Técnica - Substituta

0213

Folha nº 01 do proc.
nº 215 de 1998

220

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 02 ABR 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0215/1998

PROJETO DE LEI

Cria a Fundação Interlagos, destinada a gerir o patrimônio do Autódromo José Carlos Pacce, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a "Fundação Interlagos" destinada a gerir o patrimônio do Autódromo Municipal José Carlos Pacce, com personalidade jurídica de direito público, a qual se regerá por esta Lei e por estatutos aprovados por decreto.

Art. 2º - A "Fundação Interlagos" será dotada de orçamento próprio, com as seguintes fontes de custeio:

I - dotação que lhe seja consignada, anualmente, no orçamento municipal;

II - as subvenções que lhe venham a ser atribuídas;

III - as doações, auxílios, contribuições, patrocínios ou investimentos que venha a receber;

SEÇÃO DE REVISÃO
- DT. 10 -

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) e rubricado(s) sob n.º 2 a 3
e informação sob n.º 4/7/4 98

Folha nº 02 do proc.
nº 215 de 1998

IV - as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;

V - a renda de seus bens patrimoniais;

VI - o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

Art. 3º - São órgãos superiores da Fundação, o Conselho Curador e a Diretoria, cujas constituições e atribuições serão regulamentadas em decreto.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1998.

TONINHO PAIVA
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

CÓD. 0561

Folha nº 03 do prcs.
nº 215 de 1998

J U S T I F I C A T I V A

A propositura tem por objetivo criar a Fundação Interlagos, visando gerir fundos para o Autódromo José Carlos Pacce.

Esta providência ensejará que tudo o que for arrecadado pelo uso daquela unidade esportiva municipal seja a ela revertido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 215 de 19 98 06 04 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 06-04-98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
08/04/98
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Substt.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8-4-98 às 17,50hs.
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar.
Em 14 de 04 de 19 98
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Presidente

Ao Nobre Vereador Arsenio + Ayo
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de Abril de 19 91

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05

Em 06 / 04 / 99

(a) m

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.: 05 do proc.
N.: 215 de 1998
O funcionário

PL 215/98
05/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa criar a "Fundação Interlagos", destinada a gerir o patrimônio do Autódromo Municipal José Carlos Pacce, com personalidade jurídica de direito público, a qual se regerá por esta lei e por estatutos aprovados por decretos.
A propositura interfere diretamente na organização administrativa, eis que as fundações criadas pelo Poder Público integram a administração indireta e são vinculadas às Secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. (art. 80, parágrafo único, da Lei Orgânica)
Assim sendo, o projeto viola o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa.
Ilegal, portanto, o projeto.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se em 12/04/99

Roberto Tripoli-Presidente

De acordo para emissão de relatório

Em ___/___/___

Relator

pk/mpl0215-8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado nesta data PAPEL PARA [illegible] rubricado sob

folha n.º 06 / 03/ 05 /99 al [illegible]

PUBLIQUE-SE EM
/ / /

Folha nº 06 do proc.
Nº. 215 de 19 98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0257/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa criar a "Fundação Interlagos", destinada a gerir o patrimônio do Autódromo Municipal José Carlos Pacce, com personalidade jurídica de direito público, a qual se regerá por esta lei e por estatutos aprovados por decretos.

A propositura interfere diretamente na organização administrativa, eis que as fundações criadas pelo Poder Público integram a administração indireta e são vinculadas às Secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. (art. 80, parágrafo único, da Lei Orgânica)

Assim sendo, o projeto viola o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa.

Por vício de iniciativa, que é insanável, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 27/04/99.

17 - RELCOM
17-0095/1999

pk/pl0215-8

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 05 / 1999.
pagina 37 coluna 3ª
Conferido: Wili

A A. T. M.
Em, 03/05/99

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUI, juntado nesta data papel e informação documento rubricado sob fôlha n.º 7 04/05/99 a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Folha n.º =7= do proc.
n.º PL-215 de 1998
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de maio de 1999

MEMO 033/99 - A T M

Ao Nobre Vereador
TONINHO PAIVA:

O **PL 215/98**, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador: TONINHO PAIVA
Viaduto Jacareí, 100 - S/ 1113-11º And.
CEP: 01360-900 - São Paulo - SP

RECEBIDO
Em 04/05/99
às 15:13 horas

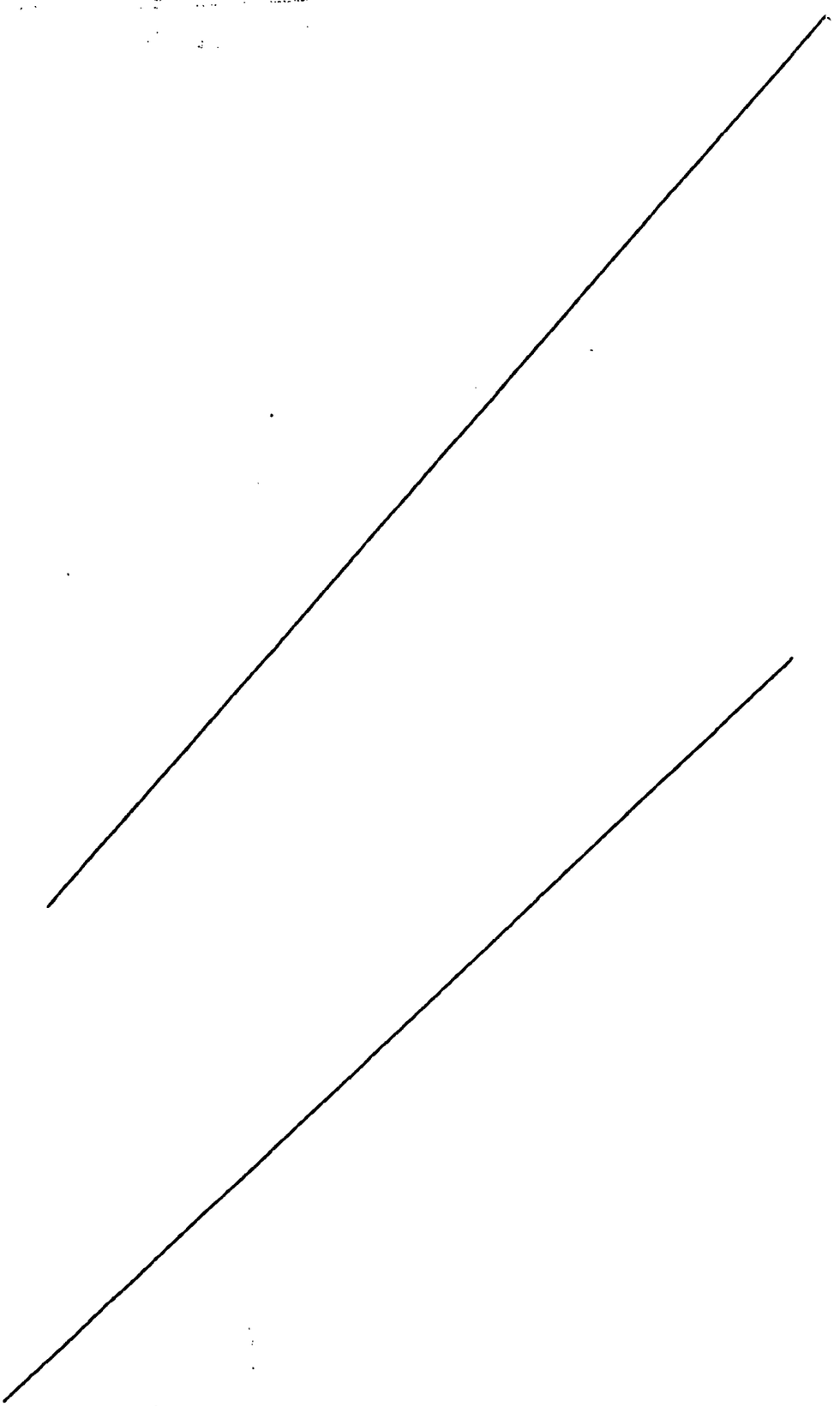

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob folha n.º (14/06/99)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº =8=

do processo n.º PL-215 de 19 98 14 , 06 , 99 (a) ANA PAULA KARPUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Ao DT.94
Senhora Chefe:

Devido a ausência de recurso do autor, solicito arquivar o presente projeto.

14.06.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -8- fls.

Arquivo em 15.06.99

O Func.º
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____documento_____ e papel para informação, rubricado_____
sob folha _____ n.º _____

Em _____/_____/_____

(a) _____